




Ofício nº 1119/2020-GAPRE

Maringá, 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 2117/2019 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para informações sobre a disponibilidade de sanitários e água para o público no Parque Florestal dos Pioneiros (Bosque II), anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA
Avenida Cerro Azul, 544 – Zona 02
CEP: 87010-000 - Fone: 3293-8750

DESPACHO

DE: SEMA-Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

PARA: GAPRE – Gabinete do Prefeito

Processo: 10754/2020 – Tipo 01

Referência: Requerimento nº. 2117/2020 – vereador Professor Nieiro

Com relação ao requerimento supra, onde Vossa Excelência solicita que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se a Lei 9.794/2014 que dispõe sobre a construção de sanitários para o uso público no parque Florestal dos Pioneiros (Bosque II), está cumprida, declinando se há banheiros e bebedouros de água à disposição das pessoas que frequentam aquele bosque para atividade físicas ou mesmo contemplação da natureza, informamos que:

Segue parecer técnico nº. 273/2020, elaborado pelo biólogo Rogério Barbosa de Lima, lotado no setor de intervenção florestal desta secretaria municipal, acerca da solicitação de implantação dos sanitários.

Maringá/Pr, aos 02 de abril de 2.020.


Marco Antonio Lopes de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Parecer técnico nº 273/2020

Maringá, 19 de março de 2020.

Em resposta ao processo 10754/2020 da Câmara Municipal de Maringá solicitando, através do Requerimento nº. 2117/2019, proposto pelo Vereador Professor Niero, esclarecimento público, se a Lei nº. 9794/2014, que dispõe sobre a construção de sanitários para o uso público no Parque Florestal dos Pioneiros (Bosque II), está sendo cumprida, declinando se há banheiros e bebedouros de água à disposição das pessoas que frequentam aquele bosque para atividades físicas ou mesmo contemplação da natureza, e em caso negativo, decline os motivos e se há previsão para que a lei seja cumprida na sua integralidade informamos que:

A instalação de banheiros comunitários no local foi objeto de pesquisa com a comunidade local no atual plano de manejo. Há inclusive outra Lei Municipal nº: 5645/2002 da Vereadora Marly Martin Silva já obrigando a instalação de banheiro público e bebedouro ao redor do Bosque II (em anexo).

Contudo, ressalta-se que é importante que tal nova construção não implique em nenhum impacto ambiental para o Bosque 2, haja vista que ela foi incluída como Parque Natural Municipal de acordo com a categorização de Unidades de Conservação da Lei 9985/2000 em seu artigo 11:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1o O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2o A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3o A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4o As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

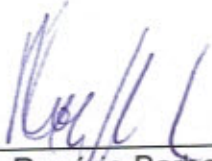
O atual plano de manejo não define uma zona de amortecimento ao Bosque 2 por ser tratar de uma unidade de conservação em área urbana. Contudo, é importante ressaltar que banheiro comunitário é uma atividade que pode ser altamente impactante para a unidade de conservação. Isso porque há riscos de contaminação do local, além de implantação de novas construções causando impermeabilização no entorno, dificultando a alimentação do lençol freático superficial que é o principal alimentador do Córrego Cleópatra, que nasce dentro do Bosque 2.

Assim é imprescindível que a definição do local de instalação, quantidades de banheiros, possibilidade de ligação a rede de esgoto existente ou se será utilizado sistema sustentável de esgotamento sanitário, além dos possíveis impactos ambientais que tal instalação implicaria ao entorno.

Considerando que o Parque dos Pioneiros não é aberto a visitação pública e somente seu entorno é utilizado para atividades físicas e contemplação da natureza, acreditamos que a implantação de banheiros químicos nos momentos de maior frequência de uso (Domingos) seria menos impactante ao ambiente e menos custoso ao poder público sua manutenção e segurança. Ressaltando a necessidade de disponibilizar servidor público constante para a manutenção e proteção de nova construção de banheiro público, deste modo é necessário a manifestação do interesse público da Gestão do Município.

Portanto, é crucial que tais definições sejam postas para que a instalação destes banheiros seja objeto de licenciamento ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal verificando a possibilidade real de não implantação e as medidas mitigadoras e compensatórias caso decline para a sua construção.

É o Parecer!



Rogério Barbosa de Lima
Biólogo / Analista Ambiental
Crbio 83908/07-D
Matrícula 40171

Rogério Barbosa de Lima
Biólogo / Analista Ambiental
CRBio 83908/07-D
Matrícula 40.171



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5645.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Dispõe sobre a implantação de sanitários públicos e de bebedouros ao redor do Parque Florestal dos Pioneiros - Bosque II.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar sanitários públicos e bebedouros ao redor do Parque Florestal dos Pioneiros - Bosque II.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no § 1.º do artigo 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de março de 2002.


Walter Guerles
PRESIDENTE


Paulo Maranhão
1.º SECRETÁRIO